



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO INF Nº 02/2025

Regulamenta a realização do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Inteligência Artificial do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido na reunião realizada no dia 26 de Novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Inteligência Artificial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 26 de Novembro de 2025.

Goiânia, 26 de Novembro de 2025.

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto de Informática/UFG

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento define os objetivos e as diretrizes e procedimentos para o desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Inteligência Artificial (BIA) do Instituto de Informática (INF) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2º O TCC é componente curricular obrigatório do BIA e, com relação ao INF, tem como intenção contribuir com a missão institucional de “produzir e socializar conhecimento em computação e tecnologia da informação e formar cidadãos capazes de contribuir com o desenvolvimento científico, humano e social”.

Art. 3º O TCC tem como objetivo prover meios para o estudante:

I- demonstrar capacidade criativa, originalidade e implementação de ideias empreendedoras e/ou científicas a partir da análise e resolução de problemas reais;

II- exercitar, por meio das atividades desenvolvidas durante o TCC, as habilidades de comunicação, pesquisa, investigação, caracterização, análise, discussão, implantação e síntese, entre outras;

III- consolidar e integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso;

IV- aprimorar a habilidade de escrita e de apresentação de resultados, com clareza e precisão.

Art. 4º O TCC é individual e elaborado, sob orientação de um professor do INF, por meio da disciplina Residência em Inteligência Artificial do BIA.

Art. 5º O estudante, para estar apto a cursar a disciplina Residência em Inteligência Artificial e, portanto, desenvolver seu TCC, deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas anteriores do Núcleo Específico-Obrigatório da grade curricular definida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 6º O produto final de cada TCC é composto por um Relatório Técnico e uma Apresentação Pública dos resultados desenvolvidos durante a disciplina Residência em Inteligência Artificial.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento do TCC:

I – o Estudante;

- II – a Coordenação de TCC;
- III– o Professor orientador e o Coorientador, se houver;
- IV– a Secretaria Acadêmica do INF;
- V – a Coordenação do Curso.

Art. 8º Compete ao Estudante:

- I- conhecer o presente regulamento do TCC;
- II - demonstrar, pelo seu Histórico Acadêmico, que completou todos os Componentes Curriculares do Núcleo Específico-Obrigatório do BIA;
- III- inscrever-se na disciplina Residência em Inteligência Artificial, respeitando os prazos do calendário acadêmico, e ser aprovado na disciplina;
- IV- realizar a Apresentação Pública dos resultados desenvolvidos, respeitando as orientações e o prazo fixado pela Coordenação de TCC;
- V- entregar a versão final do Relatório Técnico do TCC na Secretaria Acadêmica, respeitando as orientações e o prazo fixado pela Coordenação de TCC.

Art. 9º Compete à Coordenação de TCC:

- I- orientar os estudantes sobre o presente regulamento;
- II- definir e divulgar os procedimentos com respeito à elaboração e apresentação dos resultados do TCC - Relatório Técnico e Apresentação Pública;
- III- coordenar os trabalhos junto à Secretaria Acadêmica, o Professor orientador e a Coordenação do Curso para o registro na UFG e a disponibilização dos produtos do TCC à sociedade;
- V- zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 10. Compete ao Professor orientador:

- I- ser Professor da disciplina Residência em Inteligência Artificial;
- II- orientar os estudantes no desenvolvimento das atividades e na construção dos produtos do TCC;
- III- zelar pelo bom andamento do processo do TCC junto à Coordenação de TCC.

Art. 11. Compete ao Coorientador, caso exista:

- I- ser um docente da UFG ou um profissional com formação específica e/ou experiência comprovada na área de atuação da Proposta do TCC;
- II- ser aprovado pelo Professor Orientador;
- III- acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das atividades e na construção do produto do TCC.

Art. 12. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I- auxiliar a Coordenação de TCC em suas atribuições;
- II- receber, arquivar e zelar pela versão final do Relatório Técnico do TCC;
- III- receber e encaminhar à Coordenação de TCC todos os requerimentos relacionados ao TCC.

Art. 13. Compete à Coordenação do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial apoiar a Coordenação de TCC em suas atribuições, e receber e dar o adequado encaminhamento às questões recursais relacionadas ao TCC.

CAPÍTULO III **DA DISCIPLINA RESIDÊNCIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Art. 14. O estudante desenvolverá o produto do TCC, Relatório Técnico e Apresentação Pública, sob orientação de um Professor da disciplina Residência em Inteligência Artificial.

Art. 15. A Proposta de TCC será elaborada pelo estudante, aprovada pelo Professor orientador e desenvolvida pelo estudante durante a disciplina Residência em Inteligência Artificial, com interações e iterações semanais entre o estudante, o Professor orientador e uma Banca de Avaliação.

Art. 16. A Banca de Avaliação semanal é formada por Professores não orientadores, de preferência também Professores da disciplina Residência em Inteligência Artificial, e tem como principal objetivo acompanhar e validar o desenvolvimento realizado pelo estudante durante a semana de trabalho anterior.

Art. 17. Ao final das iterações semanais; com cada iteração composta por: orientações específicas do Professor orientador, trabalhos realizados pelo estudante - em acordo com a respectiva Proposta - e apresentação dos resultados com comprovações documentais à Banca de Avaliação; o estudante terá construído e reunido um conjunto de materiais comprobatórios de sua jornada ao longo da disciplina de Residência em Inteligência Artificial.

Art. 18. O Relatório Técnico do TCC, parte integrante do TCC, será composto por todos os materiais desenvolvidos ao longo das iterações semanais em disposição e formato textual oferecido pela Coordenação do TCC.

Parágrafo Único. O Relatório Técnico seguirá as indicações formais do Guia para Apresentação de Trabalhos Técnicos-Científicos na UFG e será disponibilizado à sociedade por meio do Repositório Institucional da UFG.

Art. 19. Apresentação Pública dos resultados, parte integrante do TCC, será realizada em data e local definidos pela Coordenação do TCC e tem como objetivo principal a divulgação dos resultados obtidos por cada estudante à sociedade.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de TCC.

Goiânia, 26 de Novembro de 2025.

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto de Informática/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Teixeira De Carvalho, Diretor**, em 20/01/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5921648** e o código CRC **3FD0A01E**.

Referência: Processo nº 23070.002617/2026-89

SEI nº 5921648